



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

PARECER Nº 0184/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 - PROCESSO Nº 42/2022

INTERESSADO: Secretaria de Assistência Social

ASSUNTO: Solicitação de Análise Jurídica de recurso interposto no processo licitatório nº 42/2022.

PREGÃO PRESENCIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE. IRRESIGNAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROPOSTA COM TAXA NEGATIVA. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

PARECER

Trata-se de solicitação de análise jurídica de recurso interposto no processo licitatório que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da secretaria de assistência social conforme demanda necessária, denominado "Itapoá - Novos Mares", adequado a comunicação institucional a Prefeitura Municipal de Itapoá, destinados às famílias atendidas pelos serviços socioassistenciais visando o auxílio-alimentação.

O referido recurso foi interposto pela Personal Net Tecnologia de Informação Ltda, onde debate a habilitação da vencedora do certame, a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., face que o percentual de desconto por esta ofertado foi de -7% (menos sete por cento), argumentando que a proposta sem a devida justificativa ensejaria a inexecuibilidade da proposta efetuada, pugnando pela desclassificação da referida licitante.

Em contrarrazões a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., argumenta que há diversidade de receitas e que apenas a taxa de administração ou adiantamento de valores não é única fonte de receita do contrato, bem como, conforme inúmeros julgados do TCU apontam no sentido de que é possível da contratação com lucro zero ou mesmo negativo, fatos a demonstrar a exequibilidade do desconto ofertado, requerendo ao final, a improcedência do recurso interposto no feito.

Por fim, se encontra juntado o parecer contábil n. 314/2022, onde a análise técnica contábil dos recursos, considera que a vencedora do certame apresentou planilha de custo, que as empresas licitantes podem fazer ofertas diminuindo ou excluindo sua margem de lucro que não haverá prejuízo ao órgão licitante, de modo a comprovar a exequibilidade da sua proposta é suficiente para sua permanência no certame.

Em relação a análise jurídica, a Recorrida apresentou argumentos jurisprudenciais que demonstram que as razões recursais são improcedentes, do que opinamos, pela improcedência do recurso administrativo apresentado no epigrafado processo licitatório.

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá/SC, 04 de agosto de 2022.

José Carlos Pozzer de Oliveira
OAB/SC n. 55.338
Procurador-Geral

André Gusczak
OAB/SC 54718

RECEBIDO

05 / 08 / 22

mpia Helena Kalfeld.
07:44